

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 18 de Abril de 2022
Edição 1071

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº574/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Francieria Silva de Lima** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de abril de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº575/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Greicy de Castro Vieira** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de abril de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº576/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 001/2022, **Luis Wagner dos Santos Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão Operacional I, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de abril de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria 2120/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Edna Pinto Francisco Barroso.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1473/2020, publicado em 09/09/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Edna Pinto Francisco Barroso. Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9743, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.757,73 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem- Padrão L		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 2153/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Carlos Augusto Correa de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1905/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Carlos Augusto Correa de Oliveira. Auxiliar de Enfermagem- Padrão L, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9616, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.233,20 (três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem- Padrão L		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade - 40%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 760,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2188/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cremilda Pessanha de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1838/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cremilda Pessanha de Souza. Atendente de Consultório Dentário - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9571, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.852,82 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório Dentário- Padrão L		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2192/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lia Mary Passos de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1460/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lia Mary Passos de Souza, Médica III – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9717, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.530,18 (seis mil, quinhentos e trinta reais e dezoito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médica III – Padrão L		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.353,46
Quinquênio – 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.306,03
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 870,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2194/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Dynny Rachell Longo Pacheco Ramos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1677/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Dynny Rachell Longo Pacheco Ramos, Professora II – 35h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9802, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.628,63 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 35h – Padrão I		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.635,22
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 790,56
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 426,45
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 568,60
D.A.		Lei nº 7345/2002	R\$ 207,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2234/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nelia Maria Rangel dos Santos Piloto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 00557/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nelia Maria Rangel dos Santos Piloto, Agente de Serviços Gerais III – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 12233, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.639,96 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão I		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.093,31
Quinquênio – 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 570,99
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 218,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de outubro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2318/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cláudio dos Santos Peixoto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0466/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cláudio dos Santos Peixoto, Agente de Serviços Administrativos II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 5917, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.321,28 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Administrativos II – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.497,60
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 524,16
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 299,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de outubro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2321/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Derly da Cruz Vieira Saraiva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1673/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Derly da Cruz Vieira Saraiva, Médica III – 24h – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9622, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 7.836,22 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médica III – 24h – Padrão L		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 5.224,15
Quinquênio – 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.567,24
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 1.044,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de outubro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2323/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cilandra Baptista Rocha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2513/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cilandra Baptista Rocha, Professora II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6076, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.992,64 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professora II – 25h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 698,28
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de outubro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2325/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Zenilson Barreto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2280/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Zenilson Barreto, Agente de Serviços Gerais III – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 6013, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.965,25 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.267,91
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 443,76
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 253,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de outubro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2326/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gesy do Couto Salles.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2609/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gesy do Couto Salles, Técnico em Edificações – Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, matrícula nº 5769, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.197,43 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Técnico em Edificações – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.109,21
Quinquênio – 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.088,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de outubro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria 2355/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Dilma Von Held de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2419/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Dilma Von Held de Souza, Professora II – 35h – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 15399, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.819,77 (três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professora II – 35h – Padrão E	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.387,36
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 596,84
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 358,10
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 477,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 360/2022

Republica a Portaria nº 082/2015 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Janaina Barreto de Lima.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2014.115.002880-8-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Janaina Barreto de Lima, Professora II – 35h – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 17190, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25/08/2014, data do Laudo Médico, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 302/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:
"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, *verbis*:

"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora ANA RAQUEL CONCEICAO SARDINHA, matrícula nº 20814, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Arraial de Cabo, e em contrapartida recebe por cessão a servidora DANIELE ALVES DE SOUZA, matrícula nº 33440, Professor II, para exercer suas atribuições neste município, ficando cada município responsável com o ônus referente a seu funcionário, a partir da publicação até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 303/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer nº 1739/2021 da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo nº 04339/2021;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER o servidor RENATO GUILHERME ALVARENGA DA SILVA, matrícula nº 5998, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM/RJ, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), a partir da publicação até 31/12/2022 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

2022.204.001417-1-PA	Renilza da Silva Almeida
----------------------	--------------------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 13/04/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2021.204.004508-9-PA	Renato Guilherme Alvarenga da Silva
2022.204.001497-P-PA	Ana Raquel Conceição Sardinha

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 13/04/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre as PARTES, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, sem ônus, para alunos que cursam a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre as partes.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

DATA: 08 de abril de 2022

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 002/2021

PROCESSO Nº 2018.018.000016-9 PR
Contrato nº 089/2018

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. Art. 1º Designar **Antônio Cesar Azevedo Gomes**, matrícula **40.341**, Subsecretário Adjunto da Central de Atendimento ao Contribuinte, para atuar como **Gestor** e a servidora **Hayssa Jorge Gonçalves Terra Alves**, Assessora Técnica, matrícula **24.323**, para atuar como **Fiscal de Contrato** no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº **089/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2022

Márcio Queiroz Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO POR OMISSÃO

PORTARIA SMF Nº 003/2022

PROCESSO Nº 2018.018.000016-9 PR
Contrato nº 090/2018

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Marcelo Alvarenga Moço**, matrícula **13.877**, Subsecretário Adjunto de Receita, para atuar como **Gestor** e servidora **Cristiane Lobo Bartolotti**, Diretora do Mobiliário, matrícula **40.393**, para atuar como **Fiscal de Contrato** no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº **090/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2022

Márcio Queiroz Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO POR OMISSÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 010/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada parcialmente a Portaria nº 008/2022, no que diz respeito à nomeação do fiscal **GENIL ALVES DE PAULA**, matrícula 40.381, no Processo nº 2020.045.000110-P-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e as empresas FERREIRA NUNES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 05.677.928/0001-29), A. P. PAES DOS SANTOS - ME - (CNPJ: 05.942.381/0001-41) e W LOPES DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 26.086.206/0001-70), em virtude da sua exoneração publicada no Diário Oficial nº 1066, por meio da Portaria 551/2022, no que diz respeito a sua nomeação como Assessor Chefe de Transporte.

Art. 2º - Fica designado o servidor **ROBERT DE BARROS BRASIL GANILHO**, matrícula 41.091, como fiscal, no Processo nº 2020.045.000110-P-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e as empresas A. P. PAES DOS SANTOS - ME - (CNPJ: 05.942.381/0001-41), W LOPES DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 26.086.206/0001-70) e FERREIRA NUNES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 05.677.928/0001-29), em virtude da sua nomeação publicada no Diário Oficial nº 1066, por meio da Portaria 552/2022, no que diz respeito a sua nomeação como Assessor Chefe de Transporte.

Art. 3º - Ficam mantidos os servidores **THIAGO JOSÉ DIAS DUTRA**, matrícula nº 40.448 como gestor de contrato e **BRUNA SIQUEIRA**, matrícula nº 40.472, como fiscal de contrato, no Processo nº 2020.045.000110-P-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e as empresas A. P. PAES DOS SANTOS - ME - (CNPJ: 05.942.381/0001-41), W LOPES DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CNPJ: 26.086.206/0001-70) e FERREIRA NUNES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 05.677.928/0001-29).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 07 de abril de 2022, revogando-se as anteriores no mesmo sentido.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de abril de 2022.

Paulo Roberto Hirano
- Secretário Municipal de Saúde -

PORTARIA Nº. 011/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Fiscalização para atuar no Contrato nº 004/2020 - Processo administrativo nº 2019.045.000104-6-PR, por meio da Portaria nº 43/2020 no Diário Oficial do dia 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação dos Servidores que compõem a Comissão de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada parcialmente a Portaria nº 007/2022, no que diz respeito à nomeação do fiscal **GENIL ALVES DE PAULA**, matrícula 40.381, como fiscal, no Contrato nº 0104/2021 - Processo nº 2019.045.000104-6-PR, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 09.596.536/0001-96, em virtude da sua exoneração publicada no Diário Oficial nº 1066, por meio da Portaria 551/2022, no que diz respeito a sua nomeação como Assessor Chefe de Transporte.

Art. 2º - Fica designado o servidor ROBERT DE BARROS BRASIL GANILHO, matrícula 41.091, como fiscal, no Contrato nº 0104/2021 – Processo nº 2019.045.000104-6-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 09.596.536/0001-96, no que diz respeito a fiscalização dos Veículos, em virtude da sua nomeação publicada no Diário Oficial nº 1066, por meio da Portaria 552/2022, no que diz respeito a sua nomeação como Assessor Chefe de Transporte.

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização será composta pelos seguintes servidores, com as suas respectivas áreas de fiscalização:
• Genil Alves de Paula – Mat.: 40.381 – Gestão Documental;
• Jober Velasco Hernandez Brito - Mat.: 26.328 - Unidades do 192 e da COI;
• Bruna Fernanda Vassimon Silva - Mat.: 34.319 - Unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde;
• Robert de Barros Brasil Ganilho – Mat.: 41.091 - Veículos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 07 de abril de 2022, revogando-se as anteriores no mesmo sentido.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de abril de 2022

Paulo Roberto Hirano
- Secretário Municipal de Saúde -

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 009/2022 à D. A. GAMA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 05.297.915/0001-24, estabelecida na ESTRADA DOS CAPOES, S/N, neste município, para extrair "ARGILA", no imóvel rural denominado "SAQUAREMA GRANDE", na localidade de "SAO SEBASTIAO", situado no 4º distrito deste município, numa área de "3,96" hectares, sobre as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°48'32"330 e Longitude -41°12'25"440, de propriedade de JUAN DO NASCIMENTO GAMA, pelo prazo de 02 anos.

Alicenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 DE MARÇO DE 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 010/2022 à CERÂMICA SANTO AMARO LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 29.634.243/0001-63, na RUA DOMINGOS PINTO DE CARVALHO, Nº 77, neste município, para extrair "ARGILA", no imóvel rural denominado "PIEDADE", na localidade de "SANTO AMARO", situado no 3º distrito deste município, numa área de "11,51" hectares, sobre as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°58'24"599 e Longitude -41°08'19"259, de propriedade de JOSÉ MACHADO DIAS E MARIA EDELSA PEREIRA MACHADO, pelo prazo de 03 anos.

Alicenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 DE MARÇO DE 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 011/2022 à CERÂMICA MINEIROS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 16.369.412/0001-33, estabelecida na AVENIDA FRANCISCO GOMES DE FREITAS, Nº 122, neste município, para extrair "ARGILA", no imóvel rural denominado "PONTA DO GUARI", na localidade de "MINEIROS", situado no 2º distrito deste município, numa área de "4,63" hectares, sobre as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°50'59"023 e Longitude -41°14'51"054, de propriedade de CERÂMICA MINEIROS LTDA - ME, pelo prazo de 02 anos.

Alicenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 DE MARÇO DE 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a ÁGUAS DO PARAIBA S.A., CNPJ Nº 01.280.003/0001-99, através do Processo Nº 1.121/2022, Autorização Ambiental - AA Nº 004/2022, para implantação de rede de água com extensão de 2.507,40m, situada em Rua Elys Nei Bento, Rua Jairo, Rua Luci Moraes de Almeida, Rua Manoel, Rua Baiano, Rua Daniele Vaniz e Rua Greice Maria, no bairro Parque Eldorado, neste município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24K 265520.44 m E e 7597609.39 m S, 262618.26 m E e 7597513.55m S, 262687.36 m E e 7597468.93m S, 262607.68 m E e 7597462.42 m S, 262613.78 m E e 7597389.53 m S, 262736.14 m E e 7597412.00 m S, 262753.74 m E e 7597394.30 m S, 262764.40 m E e 7597506.48 m S, 262792.69 m E e 7597265.50 m S, 262818.38 m E e 7597475.95 m S, 262905.38 m E e 7597480.18 m S, 262795.12 m E e 7597256.08 m S, 262674.77 m E e 7597271.53 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 05 de Abril de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a L. V. N. PINHEIRO RADIOLOGIA - EIRELI, CNPJ Nº 30.983.940/0001-09, através do Processo Nº 875/2021, a Certidão Ambiental de Inexigibilidade CA Nº 008/2022, para funcionamento de uma clínica odontológica radiológica incluindo serviços de diagnóstico por imagem e tomografia por meio de radiação ionizantes em uma Área Total Construída (ATC) de 143,47m², situado na Rua Vinte e um de Abril, Nº 205 - Centro, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 259981.59 m E e 7592239.66 m S.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a RONLUI COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 08.288.704/0001-13, através do Processo Nº 1.071/2021, a Certidão Ambiental de Inexigibilidade CA Nº 016/2022, para funcionamento de um comércio varejista de animais domésticos e silvestres, incluindo a venda de artigos para medicação, higiene, embelezamento, e alimentação de animais, em uma área total construída (ATC) de 302,37m², situado na Avenida Nilo Peçanha, Nº 392 - Loja A - Pq. Santo Amaro, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 257784.51 m E e 7591212.38 m S.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.591.651/1422-82, através do Processo Nº 539/2018, a Certidão Ambiental de Inexigibilidade CA Nº 017/2022, para funcionamento de um comércio varejista de alimentos, em uma área total construída (ATC) de 201,77m², situado na Avenida Doutor Silvio Bastos Tavares, Nº 316 - Loja G, Piso Térreo - Pq. Leopoldina, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 257095.40 m E e 7592510.21 m S.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA, CNPJ Nº 29.251.097/0011-69, através do Processo Nº 1.106/2022, Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº 001/2022, para instalação e operação de uma clínica médica especializada em consultórios ginecológicos, obstétricos, cardiológicos, dermatológicos, endocrinológicos e oftalmológicos, incluindo serviços de fisioterapia, situada na Rua Conselheiro Otaviano, Nº 197 - Centro, neste Município, georreferenciada sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 2593343.40 m E e 759154.91 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 25 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329



ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, inscrita no CNPJ Nº 01.280.003/0001-99, através do Processo nº 972/2021, Licença de Instalação LI Nº 006/2022, para instalação de rede coletora de esgoto bruto com aproximadamente 13.411,00m de extensão, sendo 13.241m de rede DN 150mm e 170m de rede DN200mm, e a construção de 24 (vinte e quatro) estações elevatórias de esgoto com aproximadamente 5.487,36m de linha de recalque DN75 mm e 150mm, situada em diversos logradouros - Parque Fundão, São José, Lebrét e Vila Maracanã, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 260413.52 m E e 7593130.45 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, CNPJ Nº 01.280.003/0001-99, através do Processo nº 903/2021, a Licença de Operação - LO Nº 14/2022 para operação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA Quilombo para abastecimento público com captação de água bruta através de 1 (um) poço profundo com vazão média de 6,0 L/s, instalada na Estrada do Quilombo, S/Nº - Quilombo, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 245637.72 m E e 7569278.11 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 29 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, CNPJ Nº 01.280.003/0001-99, através do Processo nº 906/2021, a Licença de Operação - LO Nº 15/2022 para operação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA Fazendinha para abastecimento público com captação de água bruta através de 1 (um) poço profundo com vazão média de 2,78 L/s, instalada na Estrada de Cambaiba, S/Nº - Fazendinha, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 245637.72 m E e 7569278.11 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 29 de Março de 2022.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0011L/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2021.205.400132-2-PR
LOCADOR: Maria de Fátima de Castro Volpi CPF nº 822.349.307-15
OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Avenida José Carlos Pereira Pinto, nº 756, Parque Zuza Mota, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Escola Municipal Olga Linhares Correa.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.960,32 (Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2022

PUBLIQUE-SE

Em 06 de abril de 2022

MARCELO MACHADO FERES

MATRÍCULA: 40.743

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0020L/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2021.205.400125-7-PR
LOCADOR: Claudeci Ribeiro de Souza sob o CPF nº 327.130.377-00
OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Teotônio Ferreira de Araújo, nº 258, Conselheiro Josino, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Creche Escola Irmã Zilda.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.208,56 (Doze mil, duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2022

PUBLIQUE-SE

Em 11 de abril de 2022

MARCELO MACHADO FERES

MATRÍCULA: 40.743

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselho Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022

Pelo presente Edital, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil, a participarem de reuniões de estudos e elaboração de Pareceres, no período de 18 de abril de 2022 (segunda-feira) e 20 de abril de 2022 (quarta-feira), no horário, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, em atendimento a Norma Regimental deste Órgão Colegiado de Educação, concernentes a:

1 – Estudos referentes ao Conselho Municipal de Educação.

Marcelo Machado Feres

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 004 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REALINHAMENTO DE PREÇOS - CONTRATO Nº.: 0214/2019
FATO GERADOR: Pregão Presencial Nº.: 011-A/2019.
PROCESSO: 2019.099.000054-5-PR.
OBJETO: Locação de cilindros e fornecimento de gases medicinais visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: OXI GASES LTDA.
CNPJ: 36.279.784/0001-86.
VALOR DO REALINHAMENTO NO PERCENTUAL DE 11,9648%: R\$87.541,69 (Oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).
VALOR DO CONTRATO APÓS REALINHAMENTO: R\$819.200,24 (Oitocentos e dezoito mil, duzentos reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 23/03/2022 À 22/09/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65 II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/03/2022.

Campos dos Goytacazes, 22 de Março de 2022.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº. 01/2022

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FMIJ, situada à Avenida Rui Barbosa, Lapa, nº. 553, Campos dos Goytacazes/RJ inscrita no CNPJ sob o nº. 36.282.655/0001-47, por meio de seu Presidente, **Fabiano de Paula**, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a urgência premente dos Acolhimentos Institucionais, assim se torna necessária a realização de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais descritos no item 2 deste edital, sob o Regime Jurídico Administrativo, nos termos do Artigo 37, caput e inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Municipal Nº. 8.744/2017, torna público o presente edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado-PSS Nº 01/2022.

O presente edital versa exclusivamente sobre a contratação temporária de empregado para compor equipe dos abrigos independente da existência dos cargos lá dispostos (equipe multi disciplinar e de apoio) para o funcionamento dos Acolhimentos Institucionais, cumprindo o que é um dos deveres estatutários e legais da Fundação Municipal da Infância e Juventude, que se consubstancia em empreender todos os esforços que efetivem o princípio fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando abrigo e assistência material, moral e social. Sendo que se faz necessário esta contratação temporária em virtude de não constar no plano de cargos e salários da Fundação os cargos deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este EDITAL, e coordenado por Comissão, devidamente publicada em Diário Oficial onde foram fixados suas atribuições e vinculações.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado visa ao preenchimento das vagas constantes no item 2 deste edital, em virtude de urgência, em razão da impossibilidade de descontinuidade da prestação de serviço nos Acolhimentos Institucionais.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 6 (seis) meses, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério de conveniência e oportunidade da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, por igual período.

1.4. O provimento de vagas ocorrerá mediante celebração de contrato temporário de regime jurídico administrativo, conforme discriminam o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e a Lei Municipal Nº 8.744, de 24 de fevereiro de 2017, cujo teor desta lei passa a fazer parte integrante e inseparável.

1.5. No interstício da validade deste Processo Seletivo Simplificado, o município poderá realizar concurso público na forma da legislação em vigor, e a convocação dos aprovados no certame público, ensejará o encerramento dos contratos deste Processo Seletivo, observando a não descontinuidade da prestação do serviço nos Acolhimentos Institucionais.

1.6. Os critérios de avaliação deste Processo Seletivo Simplificado serão objetivos e o conteúdo programático atinente à função está previsto no Anexo II, sendo todo o procedimento de responsabilidade da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, coordenado pela Comissão.

1.7. Fica vedada a acumulação de cargos nos termos da Constituição Federal, exceto as acumulações permitidas pela carta magna do Brasil de 1988, desde que observada a compatibilidade de horários.

1.8. A função, o quantitativo de vagas, os requisitos para a função temporária, a carga horária, bem como a remuneração estão descritos no item 2.

1.9. Os direitos garantidos aos aprovados e que forem convocados e que assinarem o contrato de trabalho administrativo são os previstos na lei municipal nº 8.744/2017.

2. DA FUNÇÃO, QUANTITATIVO DE VAGAS, REQUISITOS PARA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO.

Função	Requisitos	C.H. Semanal	Vagas		Remuneração Inicial
			AC	PCD	
Educador/Cuidador Masculino	Formação em nível Médio em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	59	06	R\$1.489,93 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Educador/Cuidador Feminino	Formação em nível Médio em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	71	07	R\$1.489,93 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Auxiliar de Educador/Cuidador Masculino	Formação em nível Fundamental em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	45	04	R\$1.380,55 (Um mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).
Auxiliar de Educador/Cuidador Feminino	Formação em nível Fundamental em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	104	10	R\$1.380,55 (Um mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).
Técnico Social – I	Formação de Nível Superior em Curso de Psicologia em Instituição reconhecida pelo MEC	30h	16	02	R\$ 2.512,00 (dois mil quinhentos e doze reais)
Técnico Social – II	Formação de Nível Superior em Curso de Serviço Social em Instituição reconhecida pelo MEC	30h	15	02	R\$ 2.512,00 (dois mil quinhentos e doze reais)
Técnico Social – III	Formação de Nível Superior em Curso de Pedagogia em Instituição reconhecida pelo MEC	30h	09	00	R\$ 2.512,00 (dois mil quinhentos e doze reais)

AC – Ampla Concorrência PCD – Pessoas com deficiência

3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

3.1. As principais atividades e perfil para o exercício da função temporária referente a este Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo I deste Edital.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições para contratação previstas neste Edital:

- Ter sido aprovado/classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, nos termos da Constituição Federal;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar com a situação regularizada perante o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Não ter registro de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Não ter respondido por infrações disciplinares em contratação anterior nesta Prefeitura Municipal, mediante sindicância nos termos do art. 9º da Lei 8.744/2017;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
- Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições das funções, no exame admissional médico e psicológico;
- Possuir escolaridade exigida no item 2 e os demais requisitos especificados neste edital.

4.2. Para efeitos de comprovação de formação serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC ou certidões de conclusão de curso emitida pelas mesmas, devendo apresentar o Certificado de Conclusão no ato da contratação.

4.3. O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 4.1, bem como a documentação enumerada no Diário Oficial de convocação, perderá o direito à contratação na função temporária.

4.4. O candidato que não comparecer na data determinada para contratação será considerado desistente do processo seletivo simplificado, ressalvada apresentação de justificativa relevante, plausível e fundamentada, a ser avaliada pelo Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude.

4.5. O candidato que tenha respondido por infrações disciplinares em contratação anterior nesta Prefeitura Municipal, mediante sindicância nos termos do art. 9º da Lei 8.744/2017, não poderá ser contratado através do presente Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição deverá ser efetuada nos dias 25 a 29 de abril de 2022 das 08h00min às 12h00min, na Fundação Municipal da Infância e Juventude, localizada na Avenida Rui Barbosa, Nº. 553, Lapa, nesta cidade, pessoalmente.

5.2. Os candidatos, no momento da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, deverão apresentar cópia e original de:

- Documento oficial de identidade com foto;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante da escolaridade exigida no Edital;
- Laudo Médico original com letra legível ou a cópia autenticada, especificando: o tipo, a causa, o grau e o nível da deficiência, nos termos do item 5.9;

5.3. O candidato deverá no ato da inscrição informar se pretende concorrer a vaga de portador de deficiência e informar se há alguma necessidade especial no dia da prova, e em caso positivo, qual seria.

5.4. O candidato que se inscrever apresentando documento, informação ou declaração com vícios de falsificação terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes desta, em qualquer época;

5.5. Se a qualquer tempo for comprovado por meio eletrônico, visual, grafológico, datiloscópico, papiloscópico, ou por investigação administrativa, policial ou judicial, ter o candidato utilizado procedimento ilícito, além das responsabilidades cíveis, penais e administrativas, este será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, perdendo todos os direitos decorrentes deste.

5.6. Todas as cópias de documentos deverão estar devidamente comprovadas com seus originais, a fim de que o atendente público possa atestar a sua originalidade;

5.7. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função de acordo com a Lei Estadual nº 2.482/1995 e Decreto da Presidência da República nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004.

5.8. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na legislação vigente.

5.9. O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência permanente deverá declarar, expressamente, a sua deficiência no ato de inscrição e obrigatoriamente apresentar Laudo Médico original com letra legível ou a cópia autenticada, especificando: o tipo, a causa, o grau e o nível da deficiência; o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID –; a data de expedição; a assinatura e o carimbo com o nº do CRM do Médico que está emitindo o Laudo. Este Laudo deverá conter também o nome do candidato, documento de identidade (RG), número do CPF. Somente serão aceitos os laudos que tenham sido expedidos em até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

5.10. Aqueles candidatos que não se enquadrarem como pessoas com deficiência, após análise do laudo médico, irão concorrer somente as vagas de ampla concorrência e obedecerão aos critérios de convocação da listagem geral.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado PSS-01/2022 consistirá nas seguintes fases:

- Etapa I – Prova Objetiva – 30 questões
- Etapa II – Análise de títulos
- Etapa III- Avaliação Médica e Psicológica

DA PROVA OBJETIVA – ETAPA I:

6.2. A prova objetiva será realizada no Município de Campos dos Goytacazes, na data de 15/05/2022, às 09 horas e 30 minutos, com duração de 03 horas, em local a ser informado no site oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, na forma do cronograma deste edital.

6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início. Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

6.4. Os portões dos locais da Prova Objetiva serão fechados impreterivelmente às 09:00 horas.

6.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, palmtop, notebook, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo databank, gravador, Pager etc.), livros, anotações etc.

6.6. Os aparelhos telefônicos deverão ser desligados e/ou entregues aos fiscais de sala, caso o celular do candidato toque, ainda que em alarme, o mesmo será eliminado do processo.

6.7. É expressamente proibido fumar durante a prova, bem como nas dependências do local de prova, sob pena de ser eliminado do certame.

6.8. O fiscal de sala orientará quando do início das provas e o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identidade original de modo a facilitar a identificação dos candidatos.

6.9. Somente decorrida 01 (uma) hora do início da Prova o candidato poderá retirar-se da sala de Prova, mesmo que tenha desistido do Processo Seletivo.

6.10. O candidato somente poderá sair levando o Caderno de Prova quando faltar 1 (uma) hora para o término da prova. O candidato que se retirar antes de cumprido esse prazo estará abrindo mão, voluntariamente, do direito de posse de seu Caderno de Provas, não podendo reivindicá-lo posteriormente.

6.11. Durante a realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das mesmas.

6.12. A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório consistirá de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o enunciado da questão. A marcação no cartão de respostas está dentro do prazo de duração da prova.

6.13. A prova objetiva terá 10 (dez) questões de português e 20 (vinte) questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

6.14. Constitui pontuação a ser seguida, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DE CADA QUESTÃO DE PORTUGUÊS	VALOR DE CADA QUESTÃO DE ECA E CONANDA
PARA TODAS AS FUNÇÕES	1,00	1,00

6.15. Serão considerados APROVADOS na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 15,00 (quinze pontos), correspondentes a 50% do total da prova, obtendo pontuação em ambas as áreas da prova objetiva e não zerar qualquer uma das áreas da prova objetiva.

6.16. Serão considerados REPROVADOS na Prova Objetiva todos os candidatos que obtiverem nota inferior a 15,00 (quinze pontos) e/ou não obtiverem pontuação (zerar) em qualquer uma das áreas da prova objetiva.

6.17. Serão considerados ELIMINADOS, os ausentes nessa etapa.

6.18. As questões da Prova Objetiva serão elaboradas de acordo com os conteúdos programáticos e as referências bibliográficas sugeridas, que constam do Anexo II deste Edital, o grau de dificuldade será de acordo com o nível de escolaridade da função pretendida pelo candidato.

6.19. O candidato deverá comparecer ao local designado para prova portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e o original do documento de identidade oficial, reconhecido em todo o território nacional.

6.20. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura;

6.21. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento;

6.22. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelo Comando Militar, pela Secretaria de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997);

6.23. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, protocolos de documentos, nem documentos, mesmo que original, ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros, que não tenham validade como documento de identidade em todo o território nacional;

6.24. O candidato que deixar de apresentar, no dia de realização do processo seletivo, documento original com foto que o identifique, reconhecido em todo o território nacional, alegando qualquer justificativa, não realizará a prova, sendo excluído do certame.

DA ANÁLISE DE TÍTULOS – ETAPA II:

6.25. Inicialmente, serão convocados para II Etapa de apresentação de título, duas vezes a quantidade de vagas oferecidas neste Edital, seguindo a ordem de classificação dos candidatos aprovados na I Etapa.

6.26. A análise de título consistirá na Avaliação da Experiência do candidato, na Área de Atuação Profissional escolhida deste Processo Seletivo Simplificado, informada na documentação comprobatória de experiência, apresentada no momento da convocação da II Etapa, de caráter classificatório.

EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Critério Avaliativo	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Tempo de exercício de atividades com Crianças ou Adolescentes nos últimos 5 anos - 02 pontos por ano, não se aproveitando os meses fracionados, sendo computados somente anos inteiros.	2	10

6.27. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá comprovar a contagem de tempo, mediante documentação comprobatória cópia e original de: certificado ou declaração do empregador (em cópia legível) ou CTPS, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função/cargo desempenhada, sendo obrigatório que a Instituição esteja inscrita no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, conforme determina a Resolução N.º 116/2006 do CONANDA, salvo para declarações emitidas por Instituições de Ensino devidamente inscritas no Ministério da Educação – MEC.

6.28. Os documentos que comprovam experiência na área de atuação profissional deverão ser entregues em um envelope devidamente identificado com as informações: nome do candidato, CPF e função.

6.29. A valoração da experiência será realizada pela avaliação da Comissão Organizadora da prova de maneira objetiva, conforme quadro de pontuação disposto no presente edital.

6.30. Não será avaliada a experiência de quem for considerado reprovado e eliminado na prova objetiva.

DO EXAME ADMISSIONAL – ETAPA III:

6.31. Os candidatos serão convocados e encaminhados para realização de avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório.

6.32. O laudo médico e psicológico do candidato, definirá sua aptidão ou inaptidão, para o exercício das funções previstas neste Edital.

6.33. Havendo empate na pontuação ao fim do processo seletivo, o critério para desempate será:

- I- O candidato que tenha maior idade;
- II- Maior pontuação na Etapa II;
- III- Maior pontuação nas questões de ECA e CONANDA.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

7.1. A divulgação da classificação dos candidatos será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, na data prevista no cronograma do Anexo II.

7.2. A convocação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos, somando-se as pontuações da prova objetiva, análise de títulos e exame admissional médico e psicológico.

7.3. A convocação dar-se-á pelos meios de Comunicação Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, na data prevista no cronograma do Anexo III.

7.4. O candidato que não comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, após a data da convocação de que trata o item anterior, será considerado DESISTENTE.

7.5. O resultado final será homologado pelo Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude e publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes (Estado do Rio de Janeiro).

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos da Etapa I e II do processo seletivo deverão ser dirigidos a Fundação Municipal da Infância e Juventude que passará para análise da Comissão Organizadora, seguindo dados do formulário próprio, e deverá ser protocolado, tempestivamente, no horário das 08h às 15h, conforme cronograma do Anexo III, na sede da Fundação Municipal da Infância e Juventude situada à Avenida Rui Barbosa, Lapa, n.º. 553, Campos dos Goytacazes/RJ.

8.2. O candidato poderá anexar as razões do recurso ao formulário do item 8.1.

8.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a (s) razão (ões) pela (s) qual (is) pretende obter revisão. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles com pedido genérico, será indeferido de plano.

8.4. Não serão aceitos recursos via fax, telefone ou via correio eletrônico.

8.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1. A cessação do contrato decorrente do processo administrativo simplificado, antes do prazo previsto, poderá ocorrer nos termos do Artigo 5º da Lei nº 8.744/2017, sem direito à indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- IV- Por interrupção ou conclusão dos cursos e/ou programas;
- V- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

9.2. A rescisão do contrato, nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contido neste Edital.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no site oficial da Prefeitura: www.campos.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado – PSS-01/2022, bem como possíveis alterações referentes ao Cronograma de Prazos.

10.2. Na hipótese da desistência de vagas será efetuada convocação do próximo aprovado, na ordem de classificação.

10.3. Os casos omissos, no que tangem à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão.

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Editais divulgados no site oficial da Prefeitura: www.campos.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

O Processo Seletivo Simplificado – PSS-01/2022 seguirá as datas e prazos estabelecidos no Cronograma de Datas e Prazos - Anexo III, podendo sofrer alterações publicadas no site oficial da Prefeitura: www.campos.rj.gov.br eem Diário Oficial deste município.

10.4. Constituem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
- ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- ANEXO III – CRONOGRAMA

10.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente.

CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), EM 14 DE ABRIL DE 2022.

FABIANO DE PAULA
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Matrícula n.º 40.798

ANEXO I

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES
Educador/Cuidador Social Masculino e Feminino	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar rotina doméstica e do espaço residencial; • Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Promover uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; • Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxiliar à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; • Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; • Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com a orientação técnica; • Participar de capacitação/formação continuada, com o objetivo de se alcançar a qualidade do serviço ofertado às crianças e adolescentes, conforme previsto nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

<p>Auxiliar de Educador/Cuidador Social Masculino e Feminino</p>	<ul style="list-style-type: none"> Realizar o apoio às funções do educador/cuidador; Promover cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); Realizar o controle de entrada e saída de visitantes nos acolhimentos. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas; Participar de capacitação/formação continuada, com o objetivo de se alcançar a qualidade do serviço ofertado às crianças e adolescentes, conforme previsto nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento. Realizar outras atividades correlatas pertinentes, solicitadas.
<p>Técnico Social – I</p>	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar os usuários e suas respectivas família, com vistas a reintegração familiar; Capacitar e acompanhar os cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores/ cuidadores; Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios trimestrais sobre a situação de criança e adolescente apontado: Se há possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou quanto esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparar a criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a)cuidador(a)/ educador(a) de referência); Realizar escuta qualificada aos acolhidos e seus familiares; Encaminhar os pais e ou responsáveis dos acolhidos para rede sócio assistencial; Visitas domiciliares aos familiares das crianças acolhidas; Acompanhar as visitas de familiares na instituição; Receber a comunidade na instituição; Acompanhar as visitas domiciliares, contatos telefônicos as crianças reintegradas; Fornecer relatório de acompanhamento das crianças reintegradas ao Ministério Público e a Vara da Infância; Acompanhar as visitas e os eventos da comunidade na instituição; Realizar visitas institucionais; Manter atualizado o MCA (Modulo Criança e Adolescente) Elaborar e manter atualizado o PIA; Orientar funcionários quando identificada a necessidade para um melhor cuidado e atenção dos acolhidos; Preenchimento do RMA; Encaminhar e acompanhar os acolhidos e seus familiares a rede de saúde mental quando necessário; Escuta aos acolhidos para acolher suas demandas emocionais
<p>Técnico Social – II</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar, em conjunto com o(a) coordenador (a) e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Intervir junto aos usuários e respectiva família de forma visando à transformação da realidade social e a garantia de direitos para reintegração familiar; Capacitar e acompanhar os cuidadores/educadores e demais funcionários de forma continuada; Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores/educadores; Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescente e suas famílias; Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. Elaborar, encaminhar e discutir com autoridade judiciária e ministério público de relatórios trimestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Se há possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem, há necessidade de encaminhamento para adoção; Preparar a criança/ adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) cuidador(a)/ educador(a) de referência); Realizar escuta qualificada aos acolhidos e seus familiares; Estabelecer relação de confiança aos acolhidos em abordagem informais, brincadeiras e etc. Encaminhar os pais e / ou responsáveis dos acolhidos para a rede sócio assistencial; Visitas domiciliares aos familiares das crianças acolhidas; A elaborar diagnóstico sobre os motivos do acolhimento e sobre a realidade das famílias de origem para construir estratégias e traçar ações para o enfrentamento dos motivos identificados, com o intuito de reintegração familiar dos acolhidos.

<p>Técnico Social – III</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar em conjunto com o(a) coordenador (a) e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Fornecer relatório de acompanhamento das crianças reintegradas ao Ministério Público e a Vara da Infância; Orientar a comunidade em relação ao processo de habilitação para adoção; Acompanhar as visitas e os eventos da comunidade na instituição; Realizar as visitas institucionais e domiciliares; Atender as decisões judiciais como por exemplo: Acompanhar processo de busca e apreensão, acompanhar processo de adoção; Acompanhamento da família de origem, mediante encaminhamento e ações contínuas com as famílias durante a fase de acolhimento; Trabalhos em redes que incorpore a articulação entre os setores, como participação em audiência concentrada, estudo de caso, encaminhamento as políticas sociais e respectivos; Participar dos estudos de casa juntamente com a coordenação e equipe técnica Elaborar projetos e estratégias individuais visando a reintegração familiar; Atualizar as informações no prontuário único; Acompanhar o desempenho das crianças e adolescente juntos as instituições de ensino que estão matriculadas; Efetuar a matrícula das crianças e adolescentes nas escolas pública e privadas em seus respectivos anos de escolaridades; Providenciar os documentos necessários para regularização da vida escolar das crianças e adolescente. Promover capacitação para os professores do acolhimento; Elaborar e acompanhar a execução de projetos que favorecem o desenvolvimento da criança e adolescente nos aspectos sociais, culturais e pedagógicos; Promover e participação das crianças e adolescente em atividades culturais e de lazer realizada pela comunidade; Mediar o processo de aproximação e fortalecimento dos vínculos entre a instituição e as instituições de ensino que atendem as crianças e adolescente; Orientar os agentes sociais na pratica de ações que contribuem para o desenvolvimento das crianças e adolescente nos aspectos sociais e pedagógicos; Contribuir para o cumprimento da legislação educacional em vigor e do estatuto da Criança e Adolescente; Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Acompanhar o horário de visitas dos familiares e da comunidade; Acompanhar eventos realizados pela comunidade na instituição Realizar sobreaviso; Participar de audiência quando convocada; Elaborar juntamente com a coordenação e equipe técnica o projeto político pedagógico, reavaliando periodicamente; Incluir crianças e adolescente com necessidades especiais em atividades que favorecem o seu desenvolvimento;
-----------------------------	--

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos de diferentes gêneros verbais e não verbais; Variação regional, variação social e registros de usos; Funções da linguagem; Modos de organização do texto: narração, descrição, exposição e argumentação; Coerência e coesão textual; Pontuação gramatical e expressiva; Sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, hiperônimos, hipônimos; polissemia; denotação e conotação; Figuras de linguagem; Ortografia, ortopeia e prosódia. Elementos mórficos e processos de formação de palavras; Emprego das diferentes classes de palavra; Período simples: funções sintáticas; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; emprego do acento grave; Sintaxe de colocação; Período composto: processos sintáticos de estruturação, comportamento sintático das orações e relações lógico-discursivas marcadas pelos conectores.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

AZEREDO, JOSÉ CARLOS DE. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. 2ed. São Paulo: Publifolha,2008.
BECHARA, EVANILDO. Moderna Gramática Portuguesa. 37ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,2009.
GARCIA, OTHON MOACYR. Comunicação em Prosa Moderna. 26ed. Rio de Janeiro: Editora: FGV, 2006.
HOUAISS, ANTÔNIO E VILLAR, MAURO DE SALLES. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva.
E outras obras equiparadas

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CONANDA

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, Brasília: CNAS, Conanda, 2009a.

ANEXO III

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PERÍODO
01	Período de Inscrição	25/04 a 29/04
02	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva	10/05
03	Realização da Prova Objetiva	15/05

04	Divulgação do Gabarito Preliminar	17/05
05	Interposição de Recursos do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	17/05 e 18/05
06	Divulgação do Gabarito Final da Prova Objetiva	27/05
07	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva - Etapa I	03/06
08	Interposição de Recursos do Resultado Preliminar	06/06 e 07/06
09	Homologação do Resultado Final da Prova Objetiva - Etapa I	14/06
10	Convocação para apresentação de títulos – Etapa II	15/06, 20/06 e 21/06
11	Convocação para avaliação médica e psicológica – Etapa III	22/06, 23/06 e 24/06
12	Resultado Final	28/06

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000031-8-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 064.005/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de espetáculo circense, para atender às demandas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 15.999,00 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela. Com efeitos a contar a partir de 04 de abril de 2022.

Campos dos Goytacazes, 13 de Abril de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 40.798

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA

PROCESSO N.º 2022.044.000003-0-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 001L/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA COMENDADOR JOSÉ FRANCISCO SANGUEDO, Nº 91 – CENTRO, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL CONVIVER E NÃO MAIS O ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL RENASCER, CONFORME JUSTIFICATIVA.

JUSTIFICATIVA: REFERE-SE A SUBSTITUIÇÃO DE OBETO (DESTINAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO), QUE ORIGINARIAMENTE SERIA DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ACOPLHIMENTO RENASCER, PORÉM, POR NÃO ATENDER ÀS PECULIARIDADES DO PÚBLICO-ALVO, APRESENTA-SE MAIS ADEQUADO À INSTALAÇÃO DO ACOPLHIMENTO CONVIVER, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO OU FINALIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTA RESSALTAR QUE TAL MUDANÇA OCORRERÁ APÓS AJUSTE ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO, CONSTABANDO TERMO DE ANUÊNCIA POR PARTE DO LOCADOR.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: PAULO MARCOS RAMOS NOGUEIRA

CPF: 120.148.737-47

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/01/2022.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de Abril de 2022.

FABIANO DE PAULA
Matr. 40.798

Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude

TERMO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

Eu, PAULO MARCOS RAMOS NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 120.148.737-47, portador do RG Nº 21761844-6 – DETRAN/RJ, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Dr. Oswaldo Vasconcelos Luna, nº 14 – Centro, nesta cidade, proprietário do imóvel situado na Rua Comendador José Francisco Sanguedo, nº 91 – Centro – Campos dos Goytacazes, autorizo a Fundação Municipal da Infância e da Juventude, neste ato representada pelo Sr. Fabiano de Paula, matrícula nº 40.798, com o meu nada a opor, utilizar-se do meu imóvel para fins de instalação da sede do Acolhimento Institucional CONVIVER, mantido pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude, e não mais do Acolhimento Institucional RENASCER.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2022.

Assinatura do Proprietário
CPF nº 120.148.737-47

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Portaria nº 011/2021

Prorrogação do prazo do Edital de Chamamento Público de Fomento do Carnaval 2022 – Culture Campos, Carnaval na Ciranda Cultural.

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de viabilizar a participação dos interessados do Edital supracitado;

Considerando que para tal se faz necessário a dilação do prazo para que todos tenham a oportunidade de apresentar a documentação solicitada.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, ou seja, até a data de 29 de abril de 2022.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr.40.362

Procon

EDITAL 001/2022

A Diretora Jurídico Contencioso nomeada pela Portaria 054/2021, publicada pelo Diário Oficial Municipal em 01/01/2021, faz saber para todos os fins de Direito, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal 2181/1997, que os processos abaixo listados estão sendo remetidos ao Arquivo.

- FA 008/2020 – Auto de Infração: 003156
- FA 039/2019 – Auto de Infração 003393
- FA 007/2020 - Auto de Infração 03157
- FA 088/2017 – Auto de Infração 3123
- FA 013/2020 – Auto de Infração 003162
- FA 019/2020 – Auto de Infração 003164
- FA 050/2015 – Auto de Infração 002995
- FA 0114-002.507-0
- FA 0112.006.987-7
- FA 0114-004.136-3
- FA 0116.003.184-5
- FA 0116-004.710-0
- FA 0116.004.293-5
- FA 0114.010.885-3
- FA 0114.000.429-0
- FA 0115.002.075-9
- FA 0114.006.001-1
- FA 0115.005.638-3
- FA 33.006.001.17-0004516
- FA 33.006.001.17-0003859
- FA 33.006.001.17-0009770
- FA 33.006.001.20-0002272
- FA 33.006.001.20-0002269
- FA 33.006.001.19-0005697
- FA 33.006.001.16-0003407
- FA 33.006.001.21-0002656
- FA 33.006.001.18-0009373
- FA 33.006.001.19-0005518
- FA 33.006.001.19-0003189
- FA 33.006.001.19-0007554
- FA 33.006.001.17-0006126
- FA 33.006.001.16-0008172
- FA 33.006.001.19-0003372
- FA 33.006.001.17-0004589
- FA 33.006.001.17-0008798
- FA 33.006.001.17-0004571
- FA 33.006.001.17-0001999
- FA 33.006.001.17-0002760

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2022

Clarissa Prestes Carneiro Carvalho
Diretora Jurídico Contencioso
Mat. 40.304

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 37/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é uma autarquia, e como tal, caracteriza-se por autonomia administrativa e financeira em estrita consonância com o direito administrativo e também com o Estatuto Social deste instituto;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do IMTT, aprovado pelo Decreto nº. 172/2014, assevera que o IMTT possui receitas próprias;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, que tratam de Parcelamento Tributário, especificamente nos artigos 75, art. 76, inciso III, art. 77, parágrafos 3º, 4º e 5º, art. 78, art. 79, art. 80, art. 81, art. 82, art. 92 parágrafo 4º e art. 94;

CONSIDERANDO as peculiaridades das empresas que possuem frotas de veículos, com necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento e propiciar meios de efetivação do parcelamento de valores de forma que não se inviabilizem as operações do transporte público em Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa dos operadores do transporte público perante este órgão;

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia do Covid-19 na sociedade, tanto de cunho social, como econômico, com evidente diminuição da capacidade econômica dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer às concessionárias e ou consórcios do Sistema de Transporte Público de Campos dos Goytacazes, que estiverem em débito com o poder público municipal, a possibilidade de solicitar, diante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, o parcelamento do referido débito.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser requerido individualmente como empresa concessionária ou pelo consórcio.

Art. 2º - O parcelamento objeto desta Portaria compreenderá aos seguintes itens:

- Taxa de Vistoria Anual de cada veículo;
- Taxa de Substituição ou Inclusão de cada veículo;
- Multas relativas aos Autos de Infração de cada veículo.

Art. 3º - No ato da solicitação de parcelamento, o sujeito passivo confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas conforme previsão abaixo.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de 02 (duas) UFICAS.

§ 2º - Os débitos de que tratam o artigo 2º desta Portaria poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas iguais, respeitado o limite do parágrafo primeiro deste artigo para frotas de até 15 (quinze) veículos.

§ 3º - Os débitos de que tratam o artigo 2º desta Portaria poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas iguais, respeitado o limite do parágrafo primeiro deste artigo para frotas de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) veículos.

§ 4º - Os débitos de que tratam o artigo 2º desta Portaria poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, respeitado o limite do parágrafo primeiro deste artigo para frotas de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) veículos.

§ 5º - Os débitos de que tratam o artigo 2º desta Portaria poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas iguais, respeitado o limite do parágrafo primeiro deste artigo para frotas acima de 50 (cinquenta) veículos.

Art. 4º - Considera-se realizado o parcelamento no ato do pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, vencendo-se as demais, a cada 30 (Trinta) dias.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, relativos à Taxa de Vistoria, será emitido certificado provisório de vistoria, dentro do calendário de exercício vigente.

§ 2º - No caso de inadimplência, em prazo superior a 05 (cinco) dias, devidamente certificado por servidor desta autarquia, ocorrerá a imediata revogação do referido certificado provisório e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º - O consentimento do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se verificar que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 6º - Nas parcelas vincendas, oriundas do parcelamento efetuado nos termos desta Portaria, incidirá encargo de atualização, a título de manutenção do valor real do débito, correspondente a correção monetária, aplicável pelo mesmo índice usado pelo Tesouro Nacional para matéria correlata.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - O pedido de parcelamento implicará a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos de sua procedência, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

Art. 8º - O beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os seus recolhimentos.

Parágrafo Único - A inadimplência implicará na revogação do parcelamento concedido, propondo-se imediatamente a cobrança judicial da dívida, se não ajuizada, e se ajuizada, o prosseguimento da mesma.

Art. 9º - O pagamento dos parcelamentos objeto desta Portaria será efetuado de forma eletrônica, se iniciando mediante depósito identificado, podendo posteriormente serem inseridas outras modalidades bancárias de pagamento.

Art. 10 - Aqueles que estiverem em débito com o IMTT terão até a data de 30/04/2022, para solicitar, perante o IMTT, o parcelamento do referido débito.

Art. 11 - Aqueles que não regularizarem a documentação com o IMTT até a data de 30/04/2022, serão considerados em situação irregular, arcando com as devidas sanções legais pertinentes.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de abril de 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender o Programa Federal Criança Feliz da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 05 de maio de 2022.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber: <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2022.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 004/2022, exclusivo para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de padaria e confeitaria para atender ao curso de qualificação profissional da padaria escola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 03 de maio de 2022, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber: <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2022.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
- Pregoeiro -

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021

EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, que estava adiada *sine die*, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

Nova data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 02 de maio de 2022, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber: <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2022.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0126/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0252/2021 que nomeou Igor Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1 - N2, com vigência a partir de 1º de abril de 2022.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

Republicada por ter saído com incorreção.

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1289 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Ordem do Mérito Benta Pereira a Associação Amigos do Rim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR GOMES DE AZEVEDO:

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Benta Pereira a Associação Amigos do Rim.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1290 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Medalha Cidade de Campos dos Goytacazes a Sra. Greice Lane Rodrigues Pessanha Vasconcelos de Freitas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **IGOR GOMES DE AZEVEDO**:

Art. 1º - Concede a Medalha Cidade de Campos dos Goytacazes a Sra. Greice Lane Rodrigues Pessanha Vasconcelos de Freitas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1291 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Ordem do Mérito Doutor Mário Ferraz Sampaio ao Sr. Luiz Cândido Tinoco de Almeida.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **KASSIANO JOSÉ TAVARES DE SOUZA**:

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Doutor Mário Ferraz Sampaio ao Sr. Luiz Cândido Tinoco de Almeida.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1292 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Evangélico ao Sr. Carlos da Silva Rêgo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCIONE DA COSTA FAQUER**:

Art. 1º - Concede a Medalha do Mérito Evangélico ao Sr. Carlos da Silva Rêgo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1293 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede o Título de Cidadania Campista ao Sr. Carlos da Silva Rêgo Júnior.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCIONE DA COSTA FAQUER**:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadania Campista ao Sr. Carlos da Silva Rêgo Júnior.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1294 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede o Título de Cidadania Campista ao Sr. Luis Carlos Gomes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **ANDERSON DE MATOS RIBEIRO**:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadania Campista ao Sr. Luis Carlos Gomes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1295 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Ordem do Mérito Antônio Nascimento Ferreira "in Memoriam" ao Sr. Gonçalo da Silva Tavares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **KASSIANO JOSÉ TAVARES DE SOUZA**:

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Antônio Nascimento Ferreira "in memoriam" ao Sr. Gonçalo da Silva Tavares.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1296 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Medalha Cidade de Campos dos Goytacazes ao Sr. Rodrigo Ibiapina Chiaradia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **ANDERSON DE MATOS RIBEIRO**:

Art. 1º - Concede a Medalha Cidade de Campos dos Goytacazes ao Sr. Rodrigo Ibiapina Chiaradia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1297 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Concede a Ordem do Mérito Doutor Mário Ferraz Sampaio ao Sr. Diego Machado da Silva Leandro.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR **HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO**:

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Doutor Mário Ferraz Sampaio ao Sr. Diego Machado da Silva Leandro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de abril de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
LEON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -